



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.**

Rio Branco, 1º de dezembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 192/2025**, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO SEGURO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria da Vereadora Lucilene Vale, o **Vereador Neném Almeida**.

Rio Branco, 10 de março de 2026

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
32 / 03 / 2026.

Vereador Neném Almeida
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 034/2026/CCJRF/CSAS/CDDM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER apreciam o Projeto de Lei nº 192/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene Vale

Relatoria: Vereador Neném Almeida

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 192/2025, que “**Institui o Programa Municipal de Acolhimento Seguro às Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências**”.

A proposição busca criar um programa municipal com o objetivo de oferecer proteção e apoio imediato às mulheres em situação de violência doméstica, sexual e de gênero. As ações previstas incluem o acolhimento seguro, o atendimento psicossocial e o encaminhamento para as redes de proteção.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 192/2025, pelo tema estar inserido na competência legislativa do município de Rio Branco sobre a articulação de serviços de assistência social para mulheres vítimas de violência no âmbito do Município, por ser de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal, art. 22, I e II, da Constituição Estadual e art. 10, I e II e VII, da LO).

No que concerne à iniciativa da propositura, não incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. A proposição se limita a instituir um Programa e a ditar diretrizes para sua execução, possuindo, portanto, caráter meramente programático.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 192/2025, visa instituir o Programa Municipal de Acolhimento Seguro às Mulheres Vítimas de Violência, estabelecendo em seu **art. 1º** o objetivo de oferecer proteção e apoio imediato. O **art. 2º** define as ações programáticas, listando o acolhimento



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



humanizado e sigiloso (inciso I), o atendimento psicológico e social (inciso II) e o encaminhamento para as redes de saúde, segurança e assistência social (inciso III). O art. 3º incentiva a celebração de parcerias com a sociedade civil e outros órgãos públicos

Tal proposição, é compatível com o ordenamento jurídico pátrio, pois harmoniza-se com a Lei Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), cujo art. 8º prevê que as políticas públicas de combate à violência devem ser realizadas por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dessa forma, o projeto institui um programa que visa dar efetividade e coordenação às ações de assistência e saúde, em conformidade com as obrigações constitucionais e infraconstitucionais do Município.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto de lei em análise não cria novas despesas diretas para o Município de Rio Branco, mas propõe a articulação e a organização de serviços já existentes e inerentes à Política Municipal de Assistência Social (Lei Complementar n. 101/2020) e à rede de saúde.

Técnica legislativa

Em observância às normas de técnica legislativa, especialmente quanto à precisão e clareza da redação, procede-se à **emenda modificativa** na ementa, para **suprimir** a expressão “e dá outras providências”.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 192/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de março de 2026.

Vereador **NÊNEM ALMEIDA**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 192/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 192/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa